



Plano de Combate à Corrupção

BIRD CAPITAL LTDA
JUNHO 2024

ÍNDICE

<u>INTRODUÇÃO</u>	3
<u>ATOS LESIVOS E SANÇÕES</u>	3
<u>PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE</u>	4
<u>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u>	4

INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção**"), bem como os de sua regulação, o combate à corrupção também é um dever da Bird Capital Ltda. ("**Bird Capital**") e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Bird Capital.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Nos termos da Lei Anticorrupção, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Bird Capital utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os seus colaboradores, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância à Lei Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades.

O referido monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do programa de integridade da Bird Capital as seguintes medidas:

- I. Comprometimento dos sócios da Bird Capital com o referido programa;
- II. Observância do Código de Ética, inclusive por terceiros;
- III. Treinamento periódico dos colaboradores, vide Política de Treinamento da Bird Capital;
- IV. Registros contábeis que refletem as transações da Bird Capital de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- V. Independência da Área de Gestão de Riscos e de Compliance;
- VI. Transparência e comunicação com os colaboradores, inclusive no que tange a eventuais denúncias;
- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Bird Capital, ou cometem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- VIII. Observância dos procedimentos de seleção, contratação e monitoramento dos terceiros, conforme política da Bird Capital específica ao tema.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Bird Capital não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Gestão de Riscos e de

Compliance, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei Anticorrupção.

Por fim, nos termos do Código de Ética da Bird Capital, o colaborador que descumprir os preceitos da presente política e da Lei Anticorrupção poderão ser desligados por justa causa, sem prejuízo de ação de perdas e danos pela Bird Capital por qualquer prejuízo que possa assumir pela atitude ilícita do colaborador.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	Descrição da MUDANÇA
1.0	03 / 2024	Área de Gestão de Riscos e de Compliance	Versão inicial